



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 25 de outubro de 2016 - Nº 5207

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 26.529

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-15248/2016, 2-15560/2016 e 2-15563/2016, da SEME,

RESOLVE:

Nome	Cargo	Disciplina	C.H	Localização	Período
ARIANA ZANEZI DA SILVA ARAUJO	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Prof.ª Aritte Moulin	19/10/16 a 04/11/16
JOSIANE MARTIN DA SILVA	PEB-A IV	Ed. Básica	27 h/s	Emeb Zilda Soares Moura	11/10/16 a 01/11/16
BRUNA DAL RIO BARCELOS DA SILVA	PEB-C IV	Ed. Física	25 h/s	Emeb São Francisco de Assis	13/10/16 a 27/10/16
BETHANIA PASTRO CORREIA JUSSIN	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Prof.ª Aritte Moulin Costa	19/10/16 a 04/11/16
SOLIANE QUINELATO MOREIRA	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Prof. Elísio Cortes Imperial	17/10/16 a 23/12/16
RITA DE CÁSSIA DE FIGUEIREDO	PEB-C IV	Inglês	07 h/s	Emeb Jácomo Silotti	17/10/16 a 20/10/16
RITA DE CÁSSIA DE FIGUEIREDO	PEB-C IV	Inglês	11 h/s	Emeb Anísio Vieira de Almeida Ramos	21/10/16 a 23/12/16

**Art. 1º** Designar temporariamente os professores abaixo relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEME, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, períodos e disciplinas discriminadas, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 26.530

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL.**

OPREFEITOMUNICIPALCACHOEIRODEITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica designada a **Comissão de Transição Governamental** de modo a propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo com representantes do governo atual e do candidato eleito.

**Art. 2º.** Os integrantes da Comissão serão:

**I – Representantes do governo atual:**

- a) Solismara de Oliveira Tosato Delarmelina, na qualidade de Coordenadora do Executivo;
- b) Soraya Hatum de Almeida;
- c) Geraldo Alves Henrique;
- d) Victor Gomes Barbieri.

**II – Representantes do candidato eleito:**

- a) Weydson Ferreira do Nascimento, na qualidade de Coordenador;
- b) Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira;
- c) Edmilson de Moraes Paixão;
- d) Jorge Elias Piazzarolo;
- e) Luciara Botelho Moraes Jorge;
- f) Pedro Ivo da Silva;
- g) Rogério Pegoretti Caetano Amorim.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3511-2713

**DECRETO Nº 26.532**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 26.524, 21/10/2016, referente aos servidores **DIEGO RIBEIRO ZANARDO** e **LEANDRO MOREIRA MASCARELO**, onde se lê “a partir de 21 de outubro de 2016” leia-se “a partir de 24 de outubro de 2016”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.533**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 535/2016**, datada de 07 de outubro de 2016, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
 SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Resolução **535/2016**, de 07 de outubro de 2016

**APROVA A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS COM RECURSO DO FEAS.**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando que o benefício de cesta de alimentos constitui-se em uma prestação não contributiva da assistência social, e que tem por objetivo reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela falta de condições socioeconômica para aquisição de alimentos com quantidade e qualidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias necessitadas.

Considerando a Resolução 529/2016 do COMASCI que aprova os critérios para sua concessão, onde a família inserida no benefício receberá cesta de alimentos pelo prazo de 06 meses, podendo este prazo ser prorrogado, dentro dos critérios e/ou com parecer técnico favorável à continuidade dada à circunstância que gerou a oferta;

Considerando a informação dada pela SUBGOS - Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Social da SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o recurso utilizado para aquisição de cestas de alimentos não comprometerá a execução do Benefício de Auxílio Funeral até março de 2017, porque já foram contratados com Recurso Próprio do Município;

Considerando o contrato assinado para pagamento de 1.406 (mil quatrocentos e seis) unidades de cestas de alimentos, no valor de R\$ 73.955,60 (Setenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);

RESOLVE:

**Art. 1º** - Referendar o pagamento antecipado de 1.040 (um mil e quarenta) unidades de cestas de alimentos pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 54.727,50 (Cinquenta e quatro mil setecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos);

**Art. 2º** - Aprovar a aquisição de 1.406 (um mil quatrocentos e seis) unidades de cestas de alimentos com recurso de Benefício Eventual do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 73.955,60 (Setenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para as famílias referenciadas pelas equipes de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDINÉIA SOARES DEBONA**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
 Cachoeiro de Itapemirim

**DECRETO Nº 26.534**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 097/2016**, de 20 de outubro de 2016, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2016.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – CONSEMCA

RESOLUÇÃO Nº **097/2016**, de 20 de Outubro de 2016

APROVA O REGISTRO DA ENTIDADE CÁRITAS DIOCESAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSEMCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2016 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a renovação do Registro da Entidade Cáritas Diocesana do município de Cachoeiro de Itapemirim no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA, por 4 (quatro) anos, conforme determina a Resolução/CONSEMCA 046/2012, baseada no § 2º, do art. 91, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, ou seja, até 20 de outubro de 2020.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PORTARIA Nº 766/2016**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº 658/2016, REFERENTE A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.**

**O OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 25.906/2016 e inciso I do art. 9º da Lei 7357/2015, tendo em vista o que consta

no processo protocolado sob o nº **25.971/2016**,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da data de seu vencimento, os efeitos da Portaria nº 658/2016, referente a Sindicância Administrativa, protocolada sob o nº 25.971/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2016.

**MARCIO RASSELLI CORREIA**  
Ouvidor da Guarda Civil Municipal

**PORTARIA Nº 767/2016**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº 659/2016, REFERENTE A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 25.906/2016 e inciso I do art. 9º da Lei 7357/2015, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº **25.965/2016**,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da data de seu vencimento, os efeitos da Portaria nº 659/2016, referente a Sindicância Administrativa, protocolada sob o nº 25.965/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2016.

**MARCIO RASSELLI CORREIA**  
Ouvidor da Guarda Civil Municipal

**PORTARIA Nº 768/2016**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº 660/2016, REFERENTE A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 25.906/2016 e inciso I do art. 9º da Lei 7357/2015, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº **25.974/2016**,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da data de seu vencimento, os efeitos da Portaria nº 660/2016, referente a Sindicância Administrativa, protocolada sob o nº 25.974/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2016.

**MARCIO RASSELLI CORREIA**  
Ouvidor da Guarda Civil Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ATA**

Comissão Normativa da Lei Rubem Braga de Cachoeiro de Itapemirim

Ata da Reunião Ordinária da Comissão Normativa da Lei Rubem Braga Edição 2014.

Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Cultura, no prédio Bernardino Monteiro, - Praça Jerônimo Monteiro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, a primeira reunião ordinária da Comissão Normativa da Lei Rubem Braga de Cachoeiro de Itapemirim, edição dois mil e quatorze, com a presença da Secretária Municipal de Cultura Joana D'Arck Caetano, o Secretário Municipal de Fazenda Maurício Daltio, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Cidinei Rodrigues Nunes, o Subsecretário Estratégico da Lei Rubem Braga Lidolfer Polonine Lima. O Subsecretário Lidolfer Polonine deu boas vindas e iniciou a reunião às nove horas e vinte minutos. Lidolfer iniciou sua fala expondo a Comissão que o projeto “Semana Nacional do Livro e da Biblioteca” de Autoria do proponente Fundação Educacional Vale do Itapemirim apresentava problemas devido a não apresentação da Certidão Negativa de Débito trabalhista, impossibilitado dessa forma, o repasse de recurso público de qualquer natureza, seja ela pessoa física ou jurídica, conforme preceitua o Artigo 27, IV da Lei 8666/93. Informou ainda que, por diversas vezes foi cobrado da referida instituição que a não apresentação da CNDT, impossibilitaria o repasse do recurso. Diante da falta da apresentação do referido documento, foi redigido um Ofício de N. 037/2015 datado de 09 de outubro de 2015, endereçado e entregue à Fundação Educacional Vale do Itapemirim informando que ainda não havíamos recebido a CNDT e que a não apresentação desta, implicaria a inabilitação do projeto. Após diversas tentativas de regularizar o processo, no intuito da efetivação do pagamento e conseqüentemente a aplicação do projeto, não restando outra alternativa a não ser inabilitação do projeto. O servidor Lidolfer informou ainda que, com inabilitação do projeto “Semana Nacional do Livro e da Biblioteca”, havia a necessidade de se contemplar o próximo projeto da lista de classificação fornecida pelo avaliador da área de Literatura, onde ranqueia por nota e/ou pela contemplação ou não dos projetos apresentados, que na ocasião se trata do projeto “Os Passos de um Crime” do proponente Teris Henrique Silva Souza. Diante do exposto a Comissão foi unanime em inabilita o projeto “Semana Nacional do Livro e da Biblioteca” e a importância da contemplação do projeto “Os passos de um Crime”, uma vez que a Lei Rubem Braga possui recurso próprio no orçamento do município. E não tendo mais nada a tratar no presente momento, o subsecretário Lidolfer agradeceu a presença da Comissão. Eu, Lidolfer Polonine Lima lotado na Secretaria Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim, lavro a presente Ata e que vai ser assinada por mim, e por todos que participaram desta reunião. Cachoeiro de Itapemirim, seis de outubro de dois mil e dezesseis.

01 - Joana D'Arck Caetano - Secretária Municipal de Cultura

02 - Mauricio Luiz Daltio - Secretário Municipal de Fazenda

03 - Cidinei Rodrigues Nunes - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

04 - Lidolfer Polonine Lima - Subsecretário Estratégico da Lei Rubem Braga

**JOANA D'ARCK CAETANO**  
Secretária Municipal de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****ACÓRDÃO:018/2016**

**TIPO:**ALVARÁ TRIBUTÁRIO: Fiscalização de Posturas  
**EMPRESA:** POSTO NOGUEIRA LTDA  
**PROTOCOLOS:**41333/2013 – 10137/2015 – 10908/2015 e 41937/2015  
**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:**5429/2015  
**RELATOR:**RONES FONTOURA DE SOUZA  
**REVISOR:**BOSCO DE FREITAS LIMA  
**EMENTA:**CONTRIBUINTE NOTIFICADO POR NÃO APRESENTAR LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA.

**DESCRIÇÃO:**Trata-se de Recurso de Voluntário interposto por POSTO NOGUEIRA LTDA, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o lançamento da multa epigrafado acima.

**DO RELATORIO:**Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 5429, datado de 18/03/2015, por entender a Fiscalização de Posturas que, nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos e que por não apresentar Licença de Localização, sujeitou-se as penalidades previstas no Artigo 192 – Lei 1124/1967. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), época de sua lavratura.

A recorrente, em 03/12/2013, solicitou renovação de alvará de localização, em área pública, conforme prot. 41333/2013, o qual foi indeferido, de acordo com a Procuradoria Geral do Município. Em 30/03/2015, a recorrente solicitou defesa (prot. 10137/2015), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do prot. 41937/2015, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário a recorrente alega que: A Legislação invocada pela PGM e pela SEMDURB para negar provimento ao recurso anterior não se aplica à hipótese em debate, tendo em vista que o recorrente encontra-se estabelecido no mesmo local desde o ano de 1923; Quando da instalação do recorrente só existia no local a Estação da Estrada de Ferro Leopoldina; Durante 90 anos foram emitidos alvarás para o recorrente; A sentença favorável obtida pelo município na ação demolitória ainda não transitou em julgado; O Mandato de Segurança impetrado pelo recorrente com o objetivo de compelir o Município a expedir alvarás ainda não teve apreciado o seu mérito; A subsistência do A.I. implicará na paralisação das atividades do recorrente; Todos os servidores do município que de algum modo concorrerem para o prejuízo

a ser causado ao recorrente poderão responder solidariamente pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e dos lucros cessantes apurados ao final e que não é razoável que o município continue aguardando indefinidamente o julgamento final da Ação Demolitória e do mandado de Segurança antes mencionados, para, só depois, se for o caso, expedir o Alvará. Manifestando assim sua inconformidade, requer cancelamento do auto de infração. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Rones Fontoura de Souza, que após análise dos autos manifestou-se: Conforme documento de fl 22 do protocolo 41333/2013, houve uma decisão determinando a demolição do posto, decisão esta que está aguardando recurso; No mandado de Segurança os pedidos liminares foram negados, conforme decisão anexa; O posto não possui o Alvará de Funcionamento; O auto de infração é motivado pela falta do alvará e por fim o recorrente não alegou qualquer vício formal do referido A.I. Pelo exposto, entendendo que neste processo não devemos adentrar ao mérito de verificar se o recorrente tem direito ao alvará ou não, se deve ser demolido ou não, a questão posta é que ele foi autuado por falta de alvará. Não tendo demonstrado seu recurso a existência do alvará ou que possua autorização administrativa ou judicial para funcionar sem o referido documento, voto pelo recebimento do recurso posto que tempestivo e pelo seu improvimento, mantendo-se na íntegra o auto de infração.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Bosco de Freitas Lima, que conforme apontado pelo conselheiro relator, diversas foram as alegações do recorrente, tendo o Município ajuizado Ação Demolitória, julgada procedente em 1ª instância, sendo que a mesma ainda não transitou em julgado. No sentido que não é o caso de se analisar se o recorrente tem direito ou não ao citado alvará, inclusive porque não há uma autorização administrativa ou judicial para que a empresa funcione sem o documento. Desta forma, acompanha o conselheiro relatando pelo recebimento do recurso, já que tempestivo, e pelo improvimento do mesmo, mantendo-se o auto de infração em tela.

#### **DA DECISÃO:**

Em sessão de julgamento realizada em 11/10/2016, ouviu-se o voto do conselheiro relator Rones Fontoura de Souza, que votou pelo improvimento do recurso mantendo o auto de infração em sua íntegra haja vista que não foi comprovado no recurso a existência do Alvará, ou documento autorizativo Administrativo ou judicial para funcionar sem o referido documento legal. Presente o recorrente na pessoa de seu advogado Rômulo Louzada Bernardo, OAB/ES 1.683, que fez uso da palavra alegando que assiste razão em parte o relator, contudo a empresa esta edificada no local há 90 anos e que sempre teve o Alvará renovado ininterruptamente, por parte da Prefeitura Municipal. Porém o Município ajuizou uma Ação Demolitória, que foi julgada procedente em Primeira Instância, neste interregno foi lavrado ao auto de infração contra o recorrente. Consta ainda nos autos que o recorrente impetrou Mandado de Segurança, com o objetivo de compelir o Município a expedir em seu favor o Alvará de Localização e Funcionamento, todavia, ainda não teve o seu mérito apreciado. Sendo assim, por tais argumentos o contribuinte pede para sobrestar e aguardar o pronunciamento da justiça. Em seguida foi lido o voto do conselheiro revisor, Bosco de Freitas Lima, que acompanhou o voto do conselheiro relator. Continuando a votação o conselheiro Orlando Novaes Filho, argumentou que este é um caso clássico de sanção política, que no âmbito do direito tributário brasileiro

possui como característica, a utilização, por parte da Administração Tributária, de práticas constrangedoras com o intuito de impelir, coagir, o contribuinte a pagar as exigências tributárias. Neste caso específico tendo em vista a inexistência do trânsito em julgado da ação demolitória e do Mandado de Segurança, e ante a negativa por parte da Administração de conceder o documento Alvará de Localização, bem como sua posterior cobrança administrativa, fica claro a sanção política, votando desta forma pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do auto de infração. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro Celso Marthos que alegou que tendo em vista ajuizamento de Ação Judicial, neste caso, o CMC não deve se manifestar haja vista a supressão tácita do processo Administrativo, votando pela suspensão do processo. Continuando a votação ouviu-se o voto do conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo que observou que se trata de ocupação precária de área pública, e que licença de área pública diverge dos casos imóvel próprio, constando no processo todos os procedimentos necessários para a lavratura do auto de infração, votando pelo improvimento do recurso e pela manutenção do Auto de Infração. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro Elimário Grolla que ratificou os argumentos do conselheiro anterior quanto ao fato de que se trata de área de domínio público e que conforme consta nos autos não houve exibição do Alvará de Localização, gerando o auto em debate, por tal motivo votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Decidindo-se ao final, por maioria de votos, pela improcedência do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a empresa acerca da presente, remete-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Gerência de Fiscalização de Posturas para ciência e demais providencias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de outubro de 2016.

**MAURÍCIO LUIZ DALTIÓ**  
Presidente do CMC

**AGERSA**

#### **PORTARIA Nº 078/2016**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6537/2011, RESOLVE:

**Art. 1º** – Suspender o gozo das férias do servidor **YURI GAGARIN SABINO**, que exerce o cargo de Analista Econômico da AGERSA, a partir de 17 de outubro de 2016, autorizadas pela Portaria 074/2016, de 10/10/2016, devendo o mesmo usufruir, em data futura, os 30 (trinta) dias de férias a que tem direito.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2016.

**FERNANDO SANTOS MOURA**  
Diretor Presidente

**IPACI****PORTARIA Nº 475/2016**

**RETIFICA O ART 1º DA PORTARIA 255, DE 20 DE JUNHO DE 2016, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 255, de 20 de junho de 2016, onde se lê: “no período de 101 (cento e um) dias”, leia-se: “no período de 108 (cento e oito) dias”, pertinente ao servidor público municipal **JOSE MOZART ERTHAL PINTO**, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto às fls. 10 e 15, dos autos de prot. sob n.º 46-19.904, de 13/06/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de outubro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 481/2016**

**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 7.030/2014 e do Decreto nº. 24.665/2014, RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço prestado ao Município em consonância com o Art. 142, §1º da Lei nº. 4.009/94 c/c artigo 25, da Lei nº. 7.030/2014.

SERVIDOR	CARGO	A PARTIR	PROT. Nº
<b>DANUBIA RODRIGUES CAETANO</b>	Analista de Gestão Pública Previdenciária – Geral	09/10/2015	812/2016
<b>VALQUIRIA SALVADOR BER- NABÉ</b>	Analista de Gestão Pública Previ- denciária – Contabilidade	05/07/2016	22954/2016

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de outubro de 2016.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº 482/2016**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **JOSE MOZART ERTHAL PINTO**, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28 (vinte e oito) dias a partir de 07 de outubro de 2016, conforme avaliação da junta médica constante no processo de protocolo nº 19.904, de 13/06/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 07 de outubro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 03 de novembro de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 04 de novembro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de outubro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 2589/2016.**

**CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedida “**HOMENAGEM ESPECIAL**”, nos termos da Resolução Nº 066/2003 ao:

Pastor Aroldo Fernandes Paschoal

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2590/2016.**

**CONCEDE COMENDA “ADALTON MOULIN”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedida a Comenda “ADALTON MOULIN”, nos termos da Resolução Nº 341/2016 ao Pr. Jonas Macedo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2591/2016.**

**CONCEDE A MEDALHA “JADIR AUGUSTO DA CRUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido a Medalha “JADIR AUGUSTO DA CRUZ”, nos termos da Resolução Nº 274/2012 a:

Daniel Scherrer Alves  
José Augusto Ramos  
Natan Brandão Teixeira

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 11 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2592/2016.**

**CONCEDE O TÍTULO “PROFESSORA CACHOEIRENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido o Título “PROFESSORA CACHOEIRENSE”, nos termos da Resolução Nº 010/1999 a:

Elisangela Miler Louzada de Andrade

Fernanda Avellar Detori Quadros

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2594/2016.**

**CONCEDE COMENDA “GLAUBER DA SILVA COELHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido a Comenda “GLAUBER DA SILVA COELHO”, nos termos da Resolução Nº 311/2014 a:

Antônio Rizzo Moreira dos Santos  
Bruna Arruda Contarine  
Elizeu Batista de Souza  
Drª Fernanda Carlinda Costa Oliveira  
Luana Bezerra Fonseca  
Monique Gomes Carloto  
Paulo José Miranda  
Rogério Felipe  
Vander de Jesus Maciel

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2595/2016.**

**CONCEDE A COMENDA “MARCOS VALÉRIO PIM DENTISTA INOVADOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedida a Comenda “MARCOS VALÉRIO PIM DENTISTA INOVADOR”, nos termos da Resolução Nº 340/2016 a:

Ediana Zilio Coelho Azevedo  
Juliana Martins Antunes Nogueira  
Marcos Valério Pim  
Rosemary Marquete de Matos Pinheiro  
Silvia Fernandes Gomes Nascimento

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2596/2016.**

**CONCEDE O TÍTULO DE “HONRARIA E DESTAQUE OPERACIONAL”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedido o Título de “**HONRARIA E DESTAQUE OPERACIONAL**”, nos termos da Resolução Nº 004/1998 a:

Dione Zamboti Cozaqueve  
José Gomercindo Barcellos Pereira  
Luiz Claudio Silva dos Santos  
Salvador de Souza Pinto Junior  
Cabo Wanderlei de Almeida Pezin

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2597/2016.**

**DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Escala de Férias dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício de 2017, nos termos do art. 70 e seus parágrafos, da Lei 4009/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e, conforme relação anexa a este Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**ESCALA DE FÉRIAS – EXERCÍCIO 2017  
SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº  
2597/2016, de 25/10/2016.**

	SERVIDOR	PERÍODO
1.	ADRIANA DA SILVA SAMPAIO	JANEIRO
2.	ADRIANA PESSIM DE OLIVEIRA	JANEIRO
3.	ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	JANEIRO
4.	ALBANA DE SOUZA MATTOS	JANEIRO
5.	ANA RITA SANCHES R. SILVA	JANEIRO
6.	ANGELA DE PAULA BARBOZA	JANEIRO
7.	ANIVALDO DE SOUZA	JANEIRO
8.	ARACI A. FERNANDES DE SOUZA	JANEIRO
9.	ARLETE MARIA DOS ANJOS CARVALHO	JANEIRO
10.	CAMILA DOS REIS PENHA MOCCELIN DUSSONI	SETEMBRO
11.	CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE	JUNHO
12.	CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA	FEVEREIRO
13.	DILENA CLÁUDIA T. MODESTO	AGOSTO
14.	EUGÊNIO CORTE IMPERIAL NETO	MAIO
15.	FABIANA LOPES DOS SANTOS	SETEMBRO
16.	FLÁVIO ROCHA COELHO	ABRIL
17.	GILZIANE FARIA FONSECA MARTINS CORREA	FEVEREIRO
18.	GUSTAVO MOULIN COSTA	JANEIRO
19.	IRENE POZZI MACHADO MORAES	JANEIRO
20.	IZAULINA DA SILVA GOMES DO AMARAL	DEZEMBRO
21.	JANEMAR CHIEREGATTE BRAGA	JULHO
22.	JOÃO ORIDES MARQUES MARTINS	DEZEMBRO
23.	KÁTIA MORAES DE BARROS	JANEIRO
24.	LAÍS DO ROSÁRIO DECOTHÉ	JANEIRO
25.	LIVIA MARCHEZI BORGES	JULHO
26.	MARCOS ANTONIO DE O. LACERDA	JANEIRO

27.	MARIA ELENA CANSIAN A. SILVA	DEZEMBRO
28.	MATEUS REBONATO SANTOS	JANEIRO
29.	OZANI GOMES DE MATOS	JANEIRO
30.	PABLO LORDES DIAS	DEZEMBRO
31.	PAULA TEIXEIRA GARRUTH	JANEIRO
32.	PAULO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGOSTO
33.	PAULO ROBERTO SECATO	JANEIRO
34.	PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS	MAIO
35.	REGINALDO TADDEI FIÓRIO	JULHO
36.	RENAN SANTOS ANDRÉ	MAIO
37.	ROGÉRIO CORRÊA	DEZEMBRO
38.	RONALDO CRUZ GARCIA JÚNIOR	JULHO
39.	ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY	JANEIRO
40.	ROSEMERE DUARTE BIAZATTI	NOVEMBRO
41.	SILVIA CARLA TELLES DOS SANTOS	JULHO
42.	STEPHANIE KARLA DARÓS	MAIO
43.	TAMARA MOURETH ROSA	JANEIRO
44.	THIAGO ATHAYDE VIANA	JANEIRO
45.	WAGNER BAPTISTA RUBIM	JANEIRO
46.	WILLIAN RIBEIRO DE SANT'ANNA	SETEMBRO

**PORTARIA Nº 359/2016.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, às servidoras comissionadas abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:**

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
ANA CAROLINA LIBARDI PAGANINI	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	19/10/2016	19/10/2016

ELIAN BLUNCK SILVEIRA	Assessor de Gabinete Parlamentar	02	20/10/2016	21/10/2016
PRISCILA DO NASCIMENTO FARIAS	Assessor de Gabinete Parlamentar	02	13/10/2016	14/10/2016

**2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
**Presidente**

**AVISO DE PREGÃO 17/2016**

**PREGÃO nº17/2016**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO

**DIA:** 10/11/2016 **HORA:** 10h00min horas

**CRENCIAMENTO:** Dia: 10/11/2016 das 09h00minh às 10h00minh

**LOCAL:** Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 as 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: [www.cmci.es.gov.br](http://www.cmci.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Outubro de 2016

**ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY**  
**Pregoeira Oficial**

**AVISO DE PREGÃO 19/2016**

**PREGÃO nº19/2016**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

**DIA:** 16/11/2016 **HORA:** 10h00min horas

**CRENCIAMENTO:** Dia: 16/11/2016 das 09h00minh às 10h00minh

**LOCAL:** Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 as 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: [www.cmci.es.gov.br](http://www.cmci.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Outubro de 2016

**ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY**  
**Pregoeira Oficial**

# www.cachoeiro.es.gov.br

## Pode entrar que a casa é sua

### **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

### **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

### **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

### **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

### **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

### **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

### **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

### **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**